



CONTRATO N° 036/2024

Contrato que celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.372.763/0001-40, estabelecida na Av. das Flores, 334, quadra 28, lote 04, Bairro Jd. Cuiabá, Cuiabá - MT, neste ato por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu representante legal;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1.O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de **SUPLEMENTOS ALIMENTARES (LEITE EM PÓ) E INSUMOS PARA DIETA, ATENDENDO AS DEMANDAS ALIMENTARES PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, POR INTOLERANCIA A CERTOS ALIMENTOS, BEM COMO A DETERMINAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS** Conforme os itens licitados no Pregão Presencial 026/2023 e a Ata de registro de Preço 022/2023 presentes no processo 050/2023.

ITEM	QUANT.	PREÇO UNI.	VALOR TOTAL
01 - APTAMIL PEPTI - LEITE EM PO MODIFICADO - FORMULA INFANTIL HIPOALERGENICA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO E CRIANCA, COM HIDROLISE PARCIAL DAS PROTEINAS DO SORO DO LEITE ACRESCIDA DE OLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA COM 400G HERMETICAMENTE FECHADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA - FORMULA INFANTIL. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL) - Marca: DANONE	150	R\$ 103,00	R\$ 15.450,00
02 - APTAMIL PREMIUM 1 - LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - INFANTIL, PARA LACTANTES, COM PROTEINAS LACTEAS ATE OS SEIS MESES DE VIDA, COM PREBIOTICOS (GOS/FOS), DHA E ARA E NUCLEOTIDEOS, INGREDIENTES: PROTEINA DO SORO DE LEITE, OLEOS VEGETAIS (OLEO DE PALMA, OLEO DE CANOLA, OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL), LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PO, GALACTO-OLIGOSSACARIDEOS, MALTODEXTRINA, FRUTO-OLIGOSSACARIDEOS, CARBONATO DE CALCIO,	300	R\$ 66,00	R\$ 19.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA
Gestão 2021-2024

OLEO DE MORTIERELLA ALPINA, OLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTASSIO, CITRATO DE POTASSIO, CASEINATO DE CALCIO, L-ASCORBATO DE SODIO, ACIDO L-ASCORBICO, CARBONATO DE MAGNESIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO, SULFATO FERROSO, NAO CONTEM GLUTEN. FORMULA INFANTIL. EMBALAGEM DE 800 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL) - Marca: DANONE			
03 - LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - INFANTIL, PARA LACTANTES, COM PROTEINAS LACTEAS, A PARTIR DO 6° MES COM PREBIOTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA NUCLEOTIDEOS, INGREDIENTES:LACTOSE, LEITE PARCIALMENTE DESNATADO EM PO, OLEOS VEGETAIS (OLEO DE CANOLA, OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL, OLEO DE PALMA), PROTEINA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, GALACTO-OLIGOSSACARIDEOS, FRUTO-OLIGOSSACARIDEOS, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CALCIO, OLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, L-ASCORBATO DE SODIO, ACIDO L-ASCORICO, CASEINATO DE CALCIO, TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, NAO CONTEM GLUTEN. LATA 800 GRAMA (cód.: 623) (LEITE APTAMIL 2) - Marca: DANONE	300	R\$ 64,00	R\$ 19.200,00
04 - LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. DENSIDADE CALORICA 1.0 KCAL/ML, 15% PROTEINA, 55% CARBOIDRATO, 30% DE LIPIDEO, 8% FIBRAS FRUTOOLIGOSSACARIDEO(FOS) E INULINA. ISENTA DE LACTOSE E GLUTEM. SABORES DIVERSOS - LATA 400GR (IGUAL OU SUPERIOR A ENSURE) - (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OUORDEM JUDICIAL). - Marca: PRODIET	150	R\$ 64,50	R\$ 9.675,00
05 - ESPESANTE ALIMENTAR INSTANTANEO COM AMIDO MODIFICADO E MALTODEXTRINA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. PODE SER ADICIONADO A BEBIDAS E ALIMENTOS QUENTES OU FRIOS, COMO SUCOS, SOPAS E MOLHOS, ALEM DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, A FIM DE COFERIR-LHES CONSISTÊNCIA MAIS ESPESA. BEM VITAL ESPESANTE EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL) - Marca: NUTRICIUM	150	R\$ 79,60	R\$ 11.940,00
10 - LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - FORMULA ESPECIAL, PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, ISENTA DE LACTOSE, A BASE DE LEITE DE VACA, OLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTIDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS,179,00MOSM/KG DE AGUA,BAIXA OSMOLALIDADE,MALTODEXTRINA, OLEINA DE PALMA, PROTEINA DE SORO DE LEITE, CASEINATO DE POTASSIO, OLEOS (CANOLA, COCO, MILHO), FOSFATO DE POTASSIO, CITRATO DE CALCIO, LECITINA DE SOJA, CLORETO DE SODIO, CLORETO DE MAGNESIO, VITAMINAS (C, PP, ACIDO PANTOTENICO, E, B1, A, B2, B6, ACIDO FOLICO, K, BIOTINA, D, B12), TAURINA, NUCLEOTIDEOS, CLORETO DE POTASSIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, L CARNITINA, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTASSIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA. NAO CONTEM GLUTEN, ISENTA DE LACTOSE,EMBALADO EM LATA 800GR -(PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OUORDEM JUDICIAL) - Marca: DANON	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
12 - NAN SOJA - LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES A BASE DE SOJA, CONTEM DHA&ARA INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, PROTEINA ISOLADA DE SOJA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE SOJA, OLEO DE COCO,	32	R\$ 128,00	R\$ 4.096,00



MINERAIS (FOSFATO DE CALCIO, CITRATO DE CALCIO, CLORETO DE POTASSIO, FOSFATO DE MAGNESIO DIBASICO, CITRATO DE POTASSIO, CLORETO DE SODIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE E IODETO DE POTASSIO), OLEO DE CARTAMO, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SODIO, CLORETO DE COLINA, ACETATO DE DL A-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CALCIO, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, ACIDO N-PTEROIL- L-GLUTAMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), L-METIONINA, OLEO DE CRYPTHECODINIUM COHNII, OLEO DE MORTIERELLA ALPINA, OLEO DE GIRASSOL, LECITINA DE SOJA, TAURINA, L-CARNITINA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDROXIDO DE POTASSIO, NAO CONTEM GLUTEN, NAO CONTEM LEITE OU PRODUTOS LACTEOS. EMBALAGEM DE 800 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL) - Marca: NESTLÉ INFANTIL			
14 - NEO ADVANCED - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANCAS COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTURBIOS DA DIGESTAO E ABSORCAO DE NUTRIENTES, FORMULA DE AMINOACIDOS ELEMENTAR, ISENTA DE PROTEINA LACTEA, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLUTEN, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL) - Marca: DANONE	300	R\$ 307,00	R\$ 92.100,00
15 - NEO FORTE - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICAÇÃO ORAL OU ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANCAS, NORMOPROTEICA, PO, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL) - Marca: DANONE	150	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
16 - NEO SPOON - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABOLICA ESPECIAL/PARANUTRICAÇÃO ENTERAL E ORAL, FORMULADO PARA DISTURBIOS DA DIGESTAO E ABSORCAODE NUTRIENTES., PARA CRIANCAS DE 1 A 3 ANOS, ISENTO DE LACTOSE E SACOROSE/ A BASE DE PROTEINADE SOJA E COLAGENO ALTAMENTE HIDROLISADA, SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGENICO, CONTEM FERRO, PESO LIQUIDO 400G EM PO, COM DENSIDADE CALORICA DE 497 KCAL, ACONDICIONADO EM LATA, HERMETICAMENTE FECHADA, COM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE IMPRESSA.. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL) - Marca: DANONE	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
17 - NEOCATE LCP 400 G - FORMULA ALIMENTAR DE AMINOACIDOS ELEMENTAR EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DOS AMINOACIDOS LIVRES, POLIMEROS DE GLICOSE (100% MALTODEXTRINA), 100% DE OLEOS VEGETAIS COM ADIÇÃO DE VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, ISENTA E PROTEINA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE E GLUTEN. INDICADO PARA LACTANTES, LATA CONTENDO 400G. CONFORME EXIGENCIA LIMINAR EMBALAGEM DE 400 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL) - Marca: DANONE	300	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00
19 - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALORICO, SEM RESIDUOS, SEM LACTOSE E SEM GLUTEN, PARA ADULTOS, SUPLEMENTADA DE FERRO, ZINCO, VITAMINAS C, D E COMPLEXO B, EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA, NOS SABORES BAUNILHA E BANANA, ACONDICIONADO EM LATA DE 400GR, HERMETICAMENTE FECHADA, COMDATA DE	80,00	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00



FABRICACAO E VALIDADE IMPRESSA -(PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OUORDEM JUDICIAL) - Marca: PRODIET			
21 - EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL GRAVITACIONAL,EQUIPO SIMPLES E MACRO. - Marca: BIOBASE	5.000	R\$ 3,40	R\$ 17.000,00
22 - FRASCO PARA DIETA - EM PLASTICO RESISTENTE, DE 10 EM 10 ML, CAPACIDADE 300 ML, DESCARTAVEL, ATOXICO, INDIVIDUAL COM ETIQUETA AUTO ADESIVA - Marca: BIOBASE	6.000	R\$ 2,08	R\$ 12.480,00
24 - SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - EM PVC, nº 06, SEM VALVULA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, SEM VALVULA, CONTENDO 3 ORIFICIOS NAS ESTREMITADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM TAMPA - Marca: BIOBASE	5.000	R\$ 3,27	R\$ 16.350,00
29 - CURATIVO HIDROCOLOIDE C/BORDA - CURATIVO HIDROCOLOIDE COM BORDAPLACA 10 X 10, APRESENTACAO EM CURATIVO. - Marca: VITALDERME	200	R\$ 33,65	R\$ 6.730,00
30 - CURATIVO HIDROCOLOIDE C/BORDA - CURATIVO HIDROCOLOIDE COM BORDAPLACA 15 X 15, APRESENTACAO EM CURATIVO - Marca: VITALDERME	200	R\$ 72,81	R\$ 14.562,00
TOTAL			R\$ 401.433,00

1.2. Os itens vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da Ata 022/2023.

1.3. Os itens serão comprados conforme a necessidade da Administração Pública, não obrigando adquirir todo o saldo desse contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Deu origem a este Contrato, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E FORNECIMENTO

3.1. Os itens deverão ser fornecidos conforme a Termo de Referência e edital. De acordo com solicitação da Administração Pública.

3.2 Se a contratada não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3 O presente contrato tem **validade por 07 (sete) meses, e 07 (sete) dias sendo, de 24/05/2024 a 31 31/12/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **O valor global do referido contrato é de R\$ 401.433,00 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e trinta e três reais)** conforme saldo restante dos itens da Ata de Registro de Preço 16/2023.

4.2. O valor do presente contrato refere-se ao saldo restante da Ata de Registro de Preço 022/2023, assinada entre as partes, em 26 de maio de 2023, em que o a contratada foi vencedora dos itens contidos nesse contrato.

4.3 O pagamento será efetuado conforme a disponibilidade financeira num prazo estimado de 10 dias úteis, após o recebimento definitivo dos materiais solicitados, acompanhado de a Nota Fiscal. Devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/1993.

4.4. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.



4.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela fornecedora, de que encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, e ainda:

7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;



7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;



d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

10.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

11.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Atuarão como fiscais do contrato o servidor indicador através da portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Proj/Ativ: 2.102- Manutenção e Encargos Farmácia Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, e processo licitatório 050/2023 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 24 de maio 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E
HOSPITALARES LTDA
Representante Legal